

Dívida encerrada

Quando o titular de um empréstimo pessoal morre, o débito deve ser pago com a herança deixada por ele. No caso de crédito consignado, no entanto, uma lei de 1950, ainda em vigor, prevê a extinção da dívida

Quando um ente querido morre, a última coisa em que a família quer pensar é nas contas deixadas por ele. No entanto, passado o período inicial de luto, é preciso voltar a atenção para esses assuntos burocráticos. Por exemplo, se o falecido tem um empréstimo pessoal, a família deve arcar com o pagamento?

De acordo com alguns artigos do Código Civil, em especial o artigo 1.792, a herança do morto deve ser usada para quitar débitos pendentes em seu nome. A família deve fazer um inventário – documento que relaciona todos os bens, as dívidas e os herdeiros do falecido –, e a partir dele, o juiz vai determinar quanto do espólio (conjunto de bens da pessoa que morreu) será usado para pagar dívidas e quanto ficará para cada her-

deiro. Caso o valor do espólio não seja suficiente para cobrir todos os débitos, os familiares do titular não podem ser responsabilizados pelo pagamento. “A dívida não passa para os herdeiros. O que paga as dívidas do falecido é a herança deixada por ele, apenas”, explica a advogada Maria Elisa Novais, gerente jurídica do Idec.

A regra prevista pelo Código Civil para a quitação de dívidas em caso de óbito do devedor, no entanto, não se aplica ao crédito consignado. O artigo 16 da Lei nº 1.046, sancionada em 1950, diz que os empréstimos consignados em folha de pagamento extinguem quando o consignante falece. Mesmo após mais de seis décadas, a determinação continua valendo, já que a atual legislação que trata de crédito consignado, a Lei nº 10.820/2003, não aborda a questão da morte do mutuário. “Não houve revogação expressa ou tácita do artigo, logo, ele está em vigor”, conclui Maria Elisa.

Na prática

A lei de 1950, no entanto, é desconhecida da maioria dos consumidores e não é considerada em cláusulas de alguns contratos de crédito consignado de grandes instituições financeiras. Contudo, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) confirma que “os empréstimos consignados contraídos por beneficiários da Previdência Social se extinguem quando da morte do titular”. A posição do órgão é importante, já que aposentados e pensionistas são os principais “alvos” do crédito em folha. De acordo com o INSS, a regra consta da Instrução Normativa nº 39/2009, que prevê que a consignação “não persistirá por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes”.

A REVISTA DO IDEC também questionou o Banco Central (BC) sobre o assunto, mas o órgão respondeu que “não tem atribuição legal em matéria de defesa do consumidor” e que “as questões relativas à extinção de dívidas com banco, em virtude do falecimento do cliente, devem ser definidas pela própria instituição, pelos herdeiros e pelo Poder Judiciário”. Apesar da omissão do BC, a família do mutuário de crédito consignado tem o respaldo da lei para requerer ao banco a extinção da dívida em caso de falecimento. E se a resposta não for satisfatória, poderá recorrer à Justiça. ■



Rogério Neves

